LEI COMPLEMENTAR Nº 407, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração §7º do art. 36 da Lei Complementar nº 271, de 02 de setembro de 2015, criado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 404, de 29 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo §7º do art. 36 da Lei Complementar nº 271, de 02 de setembro de 2015, criado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 404, de 29 de fevereiro de 2024, passa a conter a seguinte redação:

§7º Os veículos aptos à prestação do serviço de táxi poderão:

I – quanto ao tipo de carroceria, caracterizar-se como: hatch, sedan, station wagon, minivan, suv, camioneta ou caminhonete cabine dupla.

II – possuir peso bruto total - PBT de até 2.000 (dois mil) kg e potência máxima do motor até 180cv;

Art. 2º. Cria-se o parágrafo §8º do art. 36 da Lei Complementar nº 271, de 02 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

§8º É obrigação do interessado verificar, perante a STTRANS, antes da aquisição de qualquer veículo, a sua compatibilidade com o disposto nesta lei, a fim de garantir que o veículo esteja homologado para a categoria pretendida e atenda aos critérios especificados pela legislação.

Art. 3º. Cria-se o parágrafo §9º do art. 36 da Lei Complementar nº 271, de 02 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

§9º A STTRANS reserva-se ao direito de não aprovar a inclusão de veículos que sejam considerados inadequados para o serviço de táxi, conforme disposição das normas vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Serra Talhada/PE, 21 de agosto de 2024.

PUBLICADO
Em 21/08/24

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

Ana Rakel Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.